

Biol. e Mat. 1º G., adm. 1, por motivo de incorreção no nome, Ato nº 51/11, publ. em 27.05.11, onde se lê: Edilane Inês Reis, leia-se: Edilvane Inês Reis.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 128/2011

RETIFICA O ATO de Férias Prêmio Concessão referente a: Patos de Minas, E.E. “Marcolino de Barros”, MaSP 214625-6, Mécia Aparecida Gomes, PEBIA Ciênc. e Prog. Saúde 1º G. e Biol. 2º G., adm. 3, por motivo de incorreção, Ato nº 43/11, publ. em 05.05.11, onde se lê: a p/ de 29.04.11, leia-se: a p/ de 29.04.10.

ANULAÇÃO - ATO Nº 45/2011

ANULA a parte referente a: Patos de Minas, E.E. “Prof. Elza Carneiro Franco”, MaSP 830006-3, Lislene Aparecida Silva Sousa, PEBIID Quim., adm. 1, Ato nº 84/08, na parte em que concedeu Férias-prêmio ref. ao 3º qq. de exerc., publ. em 18.09.08, por impossibilidade de retificar.

FÉRIAS-PRÊMIO / CONVERSÃO EM ESPÉCIE - ATO Nº 58/2011
CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117, do ADCT da CE/1989, a: Carmo do Paranaíba, MaSP 296370-0, Olinta de Oliveira Guimarães, PEBIVA Geog. 1º G. e Hist. 1º e 2º Grs., adm. 1, aposentada em 01.06.11, ref. ao saldo de 04 meses; MaSP 296370-0, Olinta de Oliveira Guimarães, PEBIFV Área Est.Soc. 1º G. e Hist. 1º e 2º Grs., adm. 2, aposentada em 01.06.11, ref. ao saldo de 02 meses; Patos de Minas, MaSP 332341-7, Marli Clara de Andrade, PEBIG, adm. 2, aposentada em 01.06.11, ref. ao saldo de 03 meses e 24 dias.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 129/2011

RETIFICA O ATO de Gratificação de Incentivo à Docência, referente a: Carmo do Paranaíba, Serv. s/ Lot. em Afast. Prelim. à Aposentadoria, MaSP 332361-5, Teresinha Aparecida Braga de Oliveira, PEBIIL Ciênc. 1º G. e Mat. 1º e 2º Grs., adm. 2, por motivo de conclusão de Processo Administrativo, Ato nº 13/08, publ. em 05.06.08, onde se lê: ref. ao 9º biênio, a p/ de 03.06.03, retif. publ. de 16.01.04, ref. ao 10º biênio, a p/ de 02.06.05, leia-se: ref. ao 9º biênio, a p/ de 01.09.03, retif. publ. de 16.01.04, ref. ao 10º biênio, a p/ de 31.08.05;

LOTAÇÃO - ATO Nº 08/2011

LOTA, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei nº 7109, de 13/10/1977, os servidores: Patos de Minas, E.E. “Prof. Antônio Dias Maciel”, MaSP 332293-0, Lúcia Helena de Mello Ribeiro, PEBIIO Mat. Pedag. 2º G., adm. 1, a p/ de 30.05.11; E.E. “Prof. Elza Carneiro Franco”, MaSP 268704-4, Simone Isabel Cunha Araújo, PEBIIP Hist. 1º e 2º G., adm. 1, a p/ de 30.05.11.

REVOGAÇÃO - ATO Nº 15/2011

REVOGA NO ATO de Opção Remuneratória, a parte referente a: Patos de Minas, Serv. s/ Lotação em Afast. Prelim. à Aposentadoria, MaSP 260144-1, Maria José Teixeira, PEBIIA Mat. Pedag. 2º G., adm. 2, Ato nº 05/11, publ. em 03.03.11, em razão de afastam. prelim. à aposentadoria, a p/ de 09.05.11.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO
CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela Portaria SRE Patos de Minas nº 101/11, publicada no “ Minas Gerais ” em 28.04.11, referente a: Carmo do Paranaíba, Serv. s/ Lotação em Afast. Prelim. à Aposentadoria, MaSP 332361-5, Teresinha Aparecida Braga de Oliveira, PEBII L Ciênc. 1º G. e Mat. 1º e 2º Grs., adm. 2, pela boa fé da servidora, procedendo a retif. do 9º e 10º biênios, com a devolução dos valores recebidos indevidamente. Quanto ao 3º qq. de mag., decência da retif. e convalidação do ato nº 39/00, publ. em 25.07.00, sem devolução de valores, tudo na forma da Lei.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 130/2011

RETIFICA O ATO de Conclusão de Processo Administrativo referente a: Patos de Minas, Ex-servidora, aposentada, MaSP 224223-8, Teresinha das Graças Ferreira, PEBIIB Est. Soc. 1º G. e Hist. 1º e 2º Grs., adm. 1, por motivo de incorreção na redação, publ. em 11.03.10, onde se lê: pela boa fé. Decadência das retif. do 4º, 5º e exclusão do 6º qq. mag., convalidando suas concessões na publ. de 24.08.99 no ato 105/99, permanecendo o 1º qq adm. a c/ de 10.05.90, 4º qq de mag. a c/ de 02.04.92 e 5º qq. de mag. a c/ de 14.08.94. Anulação dos atos 67/05, 66/05 e 85/05, publicados em 15.10.05, sem devolução dos valores recebidos, tudo na forma da Lei, leia-se: Pela boa fé. Decadência das retif. do 4º e 5º qq. mag. e decadência da exclusão do 6º qq. de mag., convalidando suas concessões na publ. de 24.08.99, ato nº 105/99, permanecendo o 1º qq. adm. a c/ de 10.05.90, data da publ. da Liminar do STF, 4º qq. de mag. a c/ de 02.04.92 e 5º qq. de mag. a c/ de 14.08.94. Anulação dos atos 66/05, 67/05 e 85/05, todos publ. em 15.10.05, sem devolução de valores recebidos, tudo na forma da Lei.

QUINQUÊNIO - ATO Nº 09/2011

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art.112, do ADCT da CE/1989, a:

Patos de Minas, Serv. s / Lotação em Afast. Prelim. à Aposentadoria, MaSP 296292-6, Cleusa Manfrim Domingues, PEBIVF Educ. Fis. 1º e 2º Grs., adm. 1, ref. ao 5º qq. mag. a p/ de 23.02.11, com direito ao vencimento a p/ 01.06.11, data do retorno ao regime remuneratório anterior à Lei 18975/10.

ANULAÇÃO - ATO Nº 44/2011

ANULA a parte referente a: Patos de Minas, E.E. “Mons Fleury”, MaSP 284883-6, Teresinha Antônia da Silva Almeida, PEBIIIA, adm. 2, Ato nº 23/10, na parte em que concedeu qq. de mag., publ. em 29.10.10, por motivo de concessão indevida.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 131/2011

RETIFICA OS ATOS de Remanejamento referentes a: Patos de Minas, E.E. “Cônego Getúlio”, MaSP 692061-5, Iolanda Maria dos Reis, PEBTIA, adm. 1, por motivo de incorreção, Ato nº 01/11, publ. em 17.02.11, onde se lê: PEBIA, leia-se: PEBTIA; MaSP 449438-1, Maria Conceição Moreira de Melo, PEBTIA, adm. 1, por motivo de incorreção, Ato nº 01/11, publ. em 17.02.11, onde se lê: PEBIA, leia-se: PEBTIA

Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Expediente

Retifica-se a publicação do dia 08/06/2011,da página 24, coluna 04, do extrato que contem a redação “RESOLUÇÃO SEEJ Nº 45/2011”. Onde se lê: RESOLUÇÃO SEEJ Nº 45/2011 Leia-se: RESOLUÇÃO SEEJ Nº 48/2011.

08 187905 - 1

Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão Metropolitana

Secretário: Alexandre Silveira de Oliveira

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA METROPOLITANA DA RMVA
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06 DE JUNHO DE 2011
Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Metropolitana da Região do Vale do Aço – RMVA. Faço saber que a Assembleia Metropolitana da Região Metropolitana do Vale do Aço – RMVA – aprovou a seguinte Resolução:
CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA
Art. 1º À Assembleia Metropolitana da RMVA, órgão de decisão superior e de representação do Estado e dos Municípios na RMVA, compete:
I – Definir as macro-diretrizes do planejamento global da RMVA;
II – Vetar, por deliberação de pelo menos dois terços do total de votos válidos na Assembleia Metropolitana da RMVA, resolução emitida pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitan da RMVA;
III – Aprovar a liberação de recursos não reembolsáveis, mediante proposta do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitan, nos termos do inc. II, do art.23, da LC 88/2006.
§1º A proposição de veto a resolução editada pelo Conselho Deliberativo deverá ser apresentada por, pelo menos, um quarto do total de votos válidos na Assembleia, no prazo de vinte dias contados da data de publicação da resolução.
§2º Apresentada a proposição de veto a que se refere o §1º deste artigo, o Presidente da Assembleia Metropolitana convocará reunião extraordinária para discutir-la e deliberá-la.
§3º As deliberações e resoluções da Assembleia Metropolitana serão aprovadas pelo voto de dois terços de seus membros.
§4º A integração, para efeito de planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum, dos Municípios que compõem o colar metropolitano da RMVA se fará por meio de resolução da Assembleia Metropolitana da RMVA, assegurada a participação do Município diretamente envolvido no processo de decisão.
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO
Art. 2º. A Assembleia Metropolitana da RMVA tem a seguinte estrutura básica:
I - Plenário; e
II - Mesa.
Art. 3º. O Plenário, órgão colegiado e deliberativo da Assembleia Metropolitana da RMVA, será composto de representantes do Estado e de cada Município da RMVA, da seguinte maneira:
I – O Estado terá como representantes quatro integrantes do Poder Executivo, indicados pelo Governador do Estado, e um representante da Assembleia Legislativa, indicado pelo Presidente da ALMG.
II – Cada Município terá como representantes o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal.
§1º O voto dos representantes do Estado na Assembleia Metropolitana da RMVA terá o peso equivalente à metade dos votos no Plenário, nos termos do disposto no art. 46, §2º, da Constituição do Estado.
§2º Os agentes políticos poderão designar uma autoridade das respectivas instituições de origem para substituí-los em suas faltas e impedimentos.
Art. 4º A direção dos trabalhos da Assembleia Metropolitana da RMVA incumbe à Mesa, que é constituída por:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário e
V – dois vogais.
§ 1º O Presidente exercerá voto de desempate nos casos de empate nas votações da Mesa.
§ 2º Os vogais, que terão direito a voto, exercerão atribuições específicas e poderão atuar na relatoria de processos.
Art. 5º Compete à Mesa, privativamente:
I – Dirigir os trabalhos e tomar as providências necessárias para a sua regularidade;
II – Apresentar ao Plenário projeto de resolução, dispondo sobre o Regimento Interno e outras matérias de natureza administrativa, para deliberação do Plenário e
III – Apresentar ao Plenário, o relatório de suas atividades.
Art. 6º Compete ao Presidente:
I – Baixar resoluções e demais atos pertinentes, ad referendum da maioria dos votos dos membros do Plenário;
II – Convocar reuniões extraordinárias: a) de ofício e b) a requerimento da maioria simples dos Prefeitos dos Municípios integrantes da RMVA;
III – Presidir a Assembleia e a Mesa;
IV – Abrir, presidir e encerrar as reuniões do Plenário;
V – Dar posse aos membros da Mesa e
VI – Assinar e rubricar livros obrigatórios e outros que se fizerem necessários.
Art. 7º Compete ao Vice-Presidente:
I – Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término e
III – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.
Art. 8º Compete ao 1º Secretário:
I – Secretariar as reuniões da Mesa e do Plenário;
II – Manter atualizados os registros em livros e outros registros inerentes aos trabalhos da Assembleia Metropolitana da RMVA e
III – Elaborar e divulgar documentos dos trabalhos da Assembleia Metropolitana da RMVA, inclusive as pautas e atas das reuniões da Mesa e do Plenário.
Art. 9º Compete ao 2º Secretário:
I – Assumir o mandato do 1º Secretário, em caso de vacância, até seu término e
II – Assessorar o 1º Secretário nas reuniões da Mesa e do Plenário e demais atribuições.
CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO DOS

MEMBROS DA MESA
Art. 10 Os membros da Mesa serão eleitos pelo Plenário, em sua reunião ordinária anual, por maioria dos membros da Assembleia Metropolitana da RMVA, para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo no período subsequente.
Art. 11 A eleição para membro da Mesa será realizada pelo Plenário, em sua reunião ordinária anual.
Art. 12 A eleição da Mesa dar-se-á, por chapa completa ou individualmente a cada cargo de direção, no início da reunião ordinária anual e será dividida em 3 (três) etapas distintas:
I – fase preparatória, para efetivação do registro individual;
II – eleição da Mesa e
III – posse da Mesa.
Parágrafo único. A votação e a apuração deverão observar as seguintes formalidades:
I – presença da maioria dos membros;
II – preenchimento da cédula e sua colocação em urna;
III – leitura dos votos e sua anotação à medida que forem sendo apurados e
IV – proclamação dos eleitos.
Art. 13 Os eleitos assinarão Termo de Posse, lavrado em livro próprio.
CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES
Art. 14 A Assembleia Metropolitana da RMVA se reunirá ordinariamente, independentemente de convocação, uma vez por ano na primeira segunda-feira do mês de março e, extraordinariamente, mediante convocação, com prazo mínimo de três dias úteis:
I - de seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria simples dos Prefeitos dos Municípios integrantes da RMVA e
II - do Governador do Estado.
§1º As reuniões da Assembleia Metropolitana da RMVA serão abertas ao público.
§2º Na reunião extraordinária, a Assembleia Metropolitana da RMVA somente deliberará sobre matéria para a qual tenha sido convocada.
§3º O desenvolvimento das reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerá da seguinte forma:
I – verificada a presença de pelo menos um terço dos membros do Plenário, o Presidente da Mesa declarará aberta a reunião;
II – não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente da Mesa poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o quorum se complete;
III – se o quorum ainda não se completar, será aberta a reunião, somente para informar e discutir;
IV – havendo quorum, o Presidente passará ao seguinte expediente:
a) leitura e aprovação da ata de reunião anterior;
b) leitura dos informes gerais;
c) realização da eleição da Mesa, se for o caso;
d) leitura da pauta de trabalhos;
e) recebimento de proposições, se for o caso;
f) votação das proposições apresentadas;
g) agenda-mento de reunião extraordinária, se for o caso;
h) abertura da palavra franca e
i) encerramento da reunião.
CAPITULO V – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
Art. 15 Poderá ser realizada audiência pública, com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, por solicitação de entidades civis ou segmentos da sociedade, ou de ofício, para discussão de matéria de relevante interesse social atinente à RMVA e às funções públicas de interesse comum.
§1º Na proposta ou no pedido, deverá constar indicação da matéria a ser examinada e das pessoas ou segmentos a serem ouvidos.
§2º A proposta de audiência pública deverá ser submetida à deliberação da Mesa.
§3º A Mesa providenciará o local com condições adequadas de infra-estrutura, definirá o dia, a data e o horário, o número de representantes por entidade, as medidas necessárias à mobilização dos segmentos interessados e a publicação da pauta da audiência pública no Diário Oficial do Estado.
§4º A Mesa diretora das audiências públicas será exercida pela Mesa da Assembleia Metropolitana da RMVA.
§5º Nas audiências públicas será assegurada a participação de I – (um) membro indicado pelo Conselho Deliberativo da RMVA e
II – 2 (dois) expoitores da matéria em discussão.
§6º Caberá ao 1º Secretário adotar as providências que se fizerem necessárias:
I - ao registro das pessoas participantes da audiência pública em livro de presença apropriado, fazendo constar o nome, o endereço, o telefone e o número de documento de identidade; e
II - à preparação de relatório que sintetize a audiência.
§7º A Presidência da Mesa poderá solicitar a integrantes do Conselho Deliberativo da RMVA, da diretoria da Agência Metropolitana da RMVA, do Grupo Coordenador do Fundo da RMVA e representantes de outras instituições, para exposição ou esclarecimentos sobre a matéria em pauta na audiência pública.
CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16 A participação na Assembleia Metropolitana da RMVA não será remunerada.
Art. 17 Este Regimento poderá ser reformado, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos membros do Plenário.
Art. 18 No exercício de suas atribuições, a Assembleia Metropolitana da RMVA utilizará instalações físicas e servidores dos órgãos e entidades relacionadas com a gestão metropolitana.
Art. 19 Hipóteses não contempladas neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, ad referendum do Plenário.
Art. 20 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Alexandre Silveira de Oliveira
Presidente da Assembleia de Desenvolvimento Metropolitan da RMVA
Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana

08 187774 - 1

Secretaria de Estado Extraordinária de Regularização Fundiária

Secretário: Manoel da Silva Costa Júnior

Instituto de Terras de Minas Gerais

Diretor-Geral: Ivonei Abade Brito

EDITAL URBANO

O Diretor Geral, do Instituto de Terras de Minas Gerais – ITER, com fulcro no art. 3º, inciso VI da Lei Estadual nº. 14.084/2001, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos I e II do Decreto Estadual nº. 44.505/ 2007, em cumprimento ao art. 19 da Lei Estadual nº. 7.373/78 observadas as demais exigências legais, torna público que vai proceder a discriminação de imóvel urbano, para fins de legitimação de posse, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº. 7.373/78, observados os limites previstos no art. 246, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, cujo requerente, endereço do imóvel e respectiva área aproximada seguem descritos abaixo, na seguinte ordem:

MUNICÍPIO, BENEFICIÁRIO, ENDEREÇO E ÁREA:
CAPELI-NHA: Ederson Tadeu Mourão, Rua Candinho, n 245, 750,00m2; LAVRAS: Adail Rezende, Rua Geraldo Ribeiro, n 700, 123,38m2; Ademir Gomes Pereira, Rua Vista Alegre, n 18, 215,56m2; Ailson Geraldo dos Santos, Rua Alfredo Marani, n 165, 235,88m2; Antônio Geraldo Gabriel, Rua Alberto Boari, n S/N, 129,60m2; Antônio Pinto de Carvalho, Rua Antônio da Costa Ribeiro, n 739, 156,76m2; Celso Tadeu Alves, Rua Comandante Josino, n 540, 241,80m2; Daniel de Oliveira, Rua Maria Cicarelli, n 57, 220,00m2; Eunice Francisca da Silva Miranda, Rua Eduardo Alves de Carvalho, n 18, 137,14m2; Geraldo Donizete de Oliveira, Rua Eduardo Alves de Carvalho, n 41, 102,60m2; José Jorge Monteiro Abeline, Rua Antônio da Costa Ribeiro, n 329, 27,30m2; Lazara Sueli Gabriel, Rua Antônio da Costa Ribeiro, n S/N, 181,95m2; Lazaro do Nascimento, Avenida Doutora Dâmina Zakhia, n 186, 115,42m2; Lilia Maia Lopes Matar, Rua Alfredo Marani, n 420, 67,80m2; Maria Conceição de Souza, Rua Doutor Fernando Haddad, n 23, 254,55m2; Nadir Rosa Barbosa Silva, Travessa José Júlio de Souza, n S/N, 106,40m2; NOVORIZONTE: Douglas dos Santos, Rua Dois, n 110, 627,00m2; Douglas dos Santos, Rua Quatro, n s/n, 324,00m2; Edalina Rosa de Oliveira, Rua Dois, n 167, 162,99m2; Edgar Batista de Souza, Rua Cinco, n 189, 429,47m2; Edimar José da Costa, Rua Três, n 224, 230,80m2; Eldimar Oliveira dos Santos, Rua Seis, n 137, 370,00m2; Elizeu Alves de Almeida, Rua Seis, n 153, 433,18m2; Erli José da Costa, Rua da Caixa, n s/n, 123,49m2; Ervalina Gonçalves da Silva, Rua Seis, n 38, 497,33m2; PEDRA DO INDAIA: Magaly Melo Lacerda Ribeiro, Avenida Primeiro de Março , n 800, 156,69m2; Maria da Conceição Fonseca, Rua Goias , n 280, 112,37m2; RUBELITA: Alcides Francisco de Barros, Travessa Dezoito, n 88, 251,80m2; Alcides Francisco de Barros, Rua Santo Antonio, n 92, 81,75m2; Amadeu Teixeira Dias, Rua Honorio da Bandeira, n 47, 341,67m2; Amadeu Teixeira Dias, Rua Honorio da Bandeira, n 63, 238,11m2; Dalva da Silva Loiola Filha, Rua Honorío da Bandeira, n 64, 216,52m2; Dalva da Silva Loiola Filha, Rua Juscelino Kubitschek, n 42, 173,69m2; Deilde da Silva Loiola Oliveira, Rua Iblatina Pires, n 83, 128,11m2; Delci Ferreira de Miranda, Rua Aureliano Rodrigues dos Santos, n 81, 181,75m2; Dercilio Alves Ribeiro, Avenida Miguel de Almeida, n 597, 290,99m2; Dercilio Alves Ribeiro, Avenida Miguel de Almeida, n S/N, 130,93m2; Domingos Francisco do Amaral, Rua Um, n 151, 275,38m2; Domingos Ramos Mendes, Rua Hugulino Manuel Dias, n 79, 138,18m2; Dufile Martins, Praça Major Avelino de Almeida, n 328, 774,31m2; João Moreira dos Santos, Rua Laurinda Barbosa Dias, n 05, 131,20m2; João Rodrigues dos Santos, Rua Reginaldo Loyola, n 89, 282,94m2; José Alves da Silva, Rua Tiago Gomes, n 95, 442,88m2; José Aparecido Barbosa, Rua Pedro José Barbosa, n S/N, 24,00m2; José Aparecido Moreira, Rua José Balbino Pereira , n S/N, 167,96m2; José Balbino Silva Pereira, Rua Hilário de Almeida Torres, n 148, 275,71m2; José Balbino Silva Pereira, Praça Major Avelino de Almeida, n 237, 63,53m2; José Batista Silva, Rua Laurinda Barbosa Dias, n 69, 121,53m2; José de Amorim Mendes, Rua Iblatina Pires, n 66, 269,92m2; José Ilson Raimundo da Costa, Rua Osvaldo Prediliano Santana, n 19, 337,21m2; José Madureira dos Santos, Rua Santo Antônio, n 144, 657,88m2; José Maria Barbosa, Rua Hugulino Manoel Dias, n 148, 253,08m2; José Maria Fonseca, Rua Antônia Barbosa, n 28, 305,55m2; José Maria Fonseca, Rua José de Carrinho, n 39, 410,04m2; José Onório Mendes, Rua Um, n 65, 225,13m2; José Osvaldo Ramalho, Rua Um, n 203, 160,49m2; José Pedro Pereira dos Santos, Rua Estrada Boiadeira, n S/N, 558,68m2; José Pereira dos Santos, Rua Antônio Almeida Murta, n 06, 174,87m2; José Pereira dos Santos, Rua Avelino Rodrigues da Fonseca, n 36, 319,84m2; José Pereira Japeccanga, Rua José Evangelista dos Santos, n 158, 204,41m2; José Warley Pego, Rua Juca Murta, n S/N, 118,77m2; Judite Francisca de Oliveira, Rua Reginaldo Loiola, n 9, 164,31m2; Juscelino Martins Rodrigues, Rua da Baixinha, n 36, 224,07m2; Kenedy de Souza Silva, Avenida Antônio Moreira de Brito, n s/n, 275,00m2; Leila Tolentino Pereira, Avenida Antônio Moreira de Brito, n s/n, 270,79m2; Miguel José dos Santos, Rua José Evangelista, n s/n, 250,70m2; Miguel Marcelo de Almeida, Rua Reginaldo Loiola, n 150, 112,25m2; Nilton Rocha Silva, Rua Reginaldo Loyola, n 208, 144,63m2; Nilton Rocha Silva, Rua Reginaldo Loyola, n 187, 165,35m2; Nilton Rocha Silva, Rua Reginaldo Loyola, n 200, 118,36m2; Noemia Barbosa dos Santos, Rua São Judas Tadeu, n s/n, 203,01m2; Noemia Barbosa dos Santos, Rua São Judas Tadeu, n s/n, 200,00m2; Ofélia Maria Paulino Martins, Praça Major Avelino de Almeida, n 242, 37,94m2; Osmar Bruno da Fonseca, Rua São Judas Tadeu, n 30, 200,00m2; Osvaldo de Oliveira Junior, Rua Santo Antonio, n 45, 402,00m2; Priscila dos Santos, Rua Bela Vista, n 40, 297,28m2; Rafael Alves Pereira, Rua Iblantina Pires, n 04, 309,72m2; Raul Francisco de Oliveira, Rua Clemente Medrado, n 15, 43,07m2; Raul Francisco de Oliveira, Rua Clemente Medrado, n 68, 888,04m2; Reinaldo Pereira de Almeida, Rua Argentina, n 29, 151,36m2; Rogério Quenis de Almeida, Rua Reginaldo Loyola, n 40, 76,83m2; Roniy Von Almeida Pego, Rua Vereador Jose Martins, n s/n, 138,22m2; Rosena Inocencia de Jesus, Rua Um, n 50, 329,88m2; Salvador Ferreira de Moraes, Rua Venceslau Amorim Bezerra, n 10, 258,42m2; Salvador Loiola Batista Junior, Rua Pedra Azul, n 14, 379,43m2; Sebastião Ferreira Souza, Rua Reginaldo Loyola, n 53, 353,00m2; Serafim Francisco Amaral, Rua Venceslau Amorim Bezerra, n 294, 996,59m2; Sivaldo Pereira da Silva, Rua Idalino Ribeiro, n 42, 204,95m2; Teodora Maria de Jesus, Rua Tiradentes, n 20, 95,00m2; Tereza Cristina de Almeida Borges, Rua Hugulino Manoel Dias, n 07, 226,72m2; Uilson Pereira de Araujo, Rua Antonio Souza Porto, n 16, 336,41m2; Valdemiro Ferreira dos Santos, Rua Santo Antonio, n 197, 279,00m2; SALINAS: Luciuila Xavier dos Santos Lopes, Rua Joaquim Pinheiro Soares, n 59, 235,20m2; SAO GONCALO DO PARA: José Luiz Teodoro Rodrigues , Rua Antonio Domingues Maia, n 710, 430,83m2; Maria do Carmo Silva, Rua Alagoas, n 114, 303,26m2; Norma Suseli Almeida Lima Nascimento, Rua São Paulo, n 1621, 360,41m2; Rosana Gomes da Silva, Rua Padre Raul Silva, n 349, 51,44m2; Belo Horizonte, 08 de Junho de 2011. (ass.) Ivonei Abade Brito – Diretor Geral.

08 187660 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Leonardo Maurício Colombini Lima

Superintendência Central de Administração Financeira

Portaria Conjunta nº 129, de 07 de junho de 2011

Os Superintendentes da Superintendência Central de Administração Financeira e da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 151 e seu parágrafo único da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 1º do Decreto nº.41.709, de 18 de junho de 2001, resolvem:

Art.1º - Fica aprovado, para divulgação, o demonstrativo dos valores entregues aos Municípios no mês de maio de 2011, referentes às quotas-partes do IPI Exportação, conforme discriminado no Anexo Único desta Portaria.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Geber Soares de Oliveira
Superintendente Central de Administração Financeira

Maria do Carmo Silveira Nascimento
Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais

Anexo Único																		
(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta nº 129 de 07 de junho 2011																		
Municípios		Índices Março - 2011	Valores em R\$1,00						Valores em R\$1,00									
			Ratiao - 10/05/2011						Índices Maio - 2011		Rateios - 20/05/2011 e 30/05/2011							
Cód	Nome	Rateio Consolidado Lei Complementar Nº 63	Acumulado até Abril	IPI	Valor Bruto	Valor de contribuição para FUNDEB	IPI Valor PASEP	Valor Saúde	IPI Valor Líquido	Acumulado até 1º rateio de Maio	Rateio Consolidado Lei Complementar Nº 63	IPI	Valor Bruto	Valor de contribuição para FUNDEB	IPI Valor PASEP	Valor Saúde	IPI Valor Líquido	Acumulado Maio
			1															
1	ABADIA DOS DOURADOS	0,03580765	13.684,82	2.421,06	484,21	19,37	0,00	1.917,48	15.602,30	0,03580765	1.246,70	249,34	9,97	0,00	987,39	16.589,69		
2	ABAETÉ	0,07213629	27.505,96	4.877,36	975,47	39,02	0,00	3.862,87	31.368,83	0,07209888	2.510,24	502,05	20,08	0,00	1.988,11	33.356,94		
3	ABRE CAMPO	0,03936891	14.940,24	2.661,85	532,37	21,29	0,00	2.108,19	17.048,43	0,03933149	1.369,39	273,87	10,96	0,00	1.084,56	18.132,99		
4	ACAICA	0,01454965	5.527,71	983,75	196,75	7,87	0,00	779,13	6.306,84	0,01453469	506,05	101,21	4,05	0,00	400,79	6.707,63		